

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA



ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 056/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0218.2021

OBJETO:

Aquisição de EPI"s e insumos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município, no combate a pandemia do Novo Coronavírus COVID-19.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição de materiais faz-se necessária às medidas de enfrentamento de combate à COVID-19.

Considerando o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do crescente números de casos da COVID-19 e consequentemente o aumento da demanda assistencial sobre o Sistema de Saúde Pública Municipal, onde há a necessidade em caráter de urgência, de ampliar o suporte de atendimento nas Unidades de Saúde, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção de enfrentamento decorrente ao Corona Vírus- COVID-19.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada no Art. 24, inciso IV Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas posteriores alterações.

Sendo assim, a aquisição de material permanente para atendimento às demandas de Saúde do município de Chapadinha é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas adotadas pelas Unidades de Saúde, são materiais de extrema valia e relevância no atendimento aos munícipes, no combate, prevenção ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID 19).

Por outro lado, já foram tomadas as medidas para o início do processo licitatório correspondente (processo administrativo nº 0101.0218.2021 – em fase inicial).

Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

b) O preço é compatível com o mercado.

A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

"Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

II - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA CNPJ nº 06.116.461/0001-00 – E-Mail: cplchapadinha2021@gmail.com



atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Medida Provisória nº 1.047 de 03 de Majo de 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória: I - dispensar a licitação;

b) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Secretário, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinha - MA, em 19 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SOUZÁ GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Rermanente de Licitação

Presidente

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA CNPJ nº 06.116.461/0001-00 – E-Mail: cplchapadinha2021@gmail.com